



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMESP

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º O Conselho Municipal de Esportes – COMESP, disciplinado pela Lei Municipal n.º 2.803, de 20 de dezembro de 2011, como órgão consultivo e de assessoramento da Administração Pública Municipal na área de esportes, reger-se-á por este Regimento Interno e pelos demais dispositivos do supracitado diploma legal.

Artigo 2.º A investidura dos conselheiros se dará pela assinatura do termo próprio, no livro único de registros do COMESP, com posterior publicação de sua composição no Diário Oficial de Santos.

Artigo 3.º Na primeira reunião do biênio, proceder-se-á às eleições do Presidente e dos dois Diretores, para o respectivo mandato, sendo eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 1.º O mandato dos dois Diretores acompanhará o do Presidente, permitida a recondução.

§ 2.º Os cargos de Presidente e de Diretores serão inerentes à pessoa do conselheiro e não à da entidade por ele representada.

Artigo 4.º As reuniões do COMESP iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1.º Não havendo *quórum* para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada quinze minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

§ 2.º A presença do conselheiro às reuniões deverá ser registrada no livro único de registros do COMESP, mediante assinatura de próprio punho.

§ 3.º Os membros suplentes do COMESP terão direito a voz nas reuniões do Conselho, sendo que o voto somente poderá ser exercido na ausência dos respectivos titulares.

§ 4.º As decisões do Plenário serão tiradas por maioria dos conselheiros presentes, exceto no caso de alterações deste regimento, para o que será exigida maioria absoluta.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

§ 5.º Não poderá haver voto por delegação.

§ 6.º As reuniões serão abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos, sob pena de retirada.

§ 7.º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Assuntos Gerais.

§ 8.º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 9.º A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

§ 10.º A ata de cada reunião anterior será discutida, eventualmente retificada e, posteriormente, ratificada.

Artigo 5.º As decisões e o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão registrados em ata, no livro único de registros do COMESP.

§ 1.º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

§ 3.º As atas deverão conter, no mínimo:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o registro da presença de eventuais convidados;

III - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 6.º O Plenário, julgando necessário, poderá criar Comissões Especiais para a realização de estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMESP.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

Artigo 7.º A entidade descrita nos incisos II, XII, XVII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.637, de 04 de dezembro de 2019, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.803, de 20 de dezembro de 2011, cujo representante faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, será suspensão do Conselho, até o final do mandato.

Parágrafo único. Após a segunda falta injustificada consecutiva, ou a quinta alternada, a entidade será comunicada sobre a iminente suspensão da representação.

Artigo 8.º A entidade descrita nos incisos II, XII, XVII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.637, de 04 de dezembro de 2019, poderá substituir, a qualquer tempo, seu representante, devendo encaminhar ofício ao Presidente do Conselho, por meio de seu representante legal, procedendo-se à respectiva investidura, por termo próprio, no livro único de registros do COMESP.

Artigo 9.º Os representantes titulares eleitos pelos seus respectivos segmentos que faltarem a três reuniões consecutivas sem justificativa, ou seis alternadas, perderão a representação.

§ 1.º No caso de perda de representação de membro titular deverá assumir o respectivo suplente.

§ 2.º Em caso de vacância, no prazo de 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Pública para eleição de novo representante.

Artigo 10.º O procedimento para eleição dos representantes dos segmentos descritos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.637, de 04 de dezembro de 2019, será iniciado em até quinze dias antes da posse dos conselheiros para novo mandato, por meio de convocação de Assembleia Pública pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 1.º Os candidatos dos incisos acima citados serão eleitos pelos conselheiros do mandato do biênio anterior.

§ 2.º A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

§ 3.º Os interessados deverão se inscrever antecipadamente e apresentar a documentação exigida a seu segmento, conforme disposto abaixo:

I – Ligas, associações e federações esportivas:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Cópia da Ata de eleição da diretoria atual;
- c) Autorização formal para pleitear a vaga.

II – Academias Esportivas:

- a) Cópia dos Atos constitutivos da empresa;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Declaração formal de que exerce atividade na academia;
- d) Autorização formal para pleitear a vaga.
- e) Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física.

III - Assessorias Esportivas:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Declaração formal de que atua em assessoria esportiva em Santos;
- c) Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física.

IV – Atletas e Paratletas:

- a) Registro em órgão oficial de sua modalidade;
- b) Declaração formal de que representa entidades esportivas da cidade no exercício corrente.

V – Técnicos:

- a) Registro em órgão oficial de sua modalidade;
- b) Declaração formal de que representa entidades esportivas da cidade no exercício corrente;
- c) Registro Profissional no Conselho Regional de Educação Física.

VI – Universidades:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Autorização formal para pleitear a vaga.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

VII – Imprensa Esportiva:

- a) Registro Profissional em órgão oficial
- b) Declaração formal de que atua no município, no exercício corrente, em veículo de comunicação ou internet, exceto redes sociais.

VIII – Organização da Sociedade Civil:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Declaração formal de que desenvolve projeto esportivo no município, durante o ano em curso;
- d) Autorização formal para pleitear a vaga;
- e) Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física.

IX – Clubes:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Autorização formal para pleitear a vaga;
- d) Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física.

X - Associações comerciais, de serviços e de sindicatos:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Autorização formal para pleitear a vaga.

XI - Organizadores de eventos esportivos:

- a) Cópia dos Atos constitutivos;
- b) Comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no município de Santos;
- d) Autorização formal para pleitear a vaga.

§ 4.º O ato de inscrição conferirá ao interessado que comparecer à Assembleia Pública o direito de candidatar-se à representação, tão somente do seu segmento.

§ 5.º Serão eleitos um membro titular e um suplente, para cada segmento em votação, permanecendo na suplência o segundo candidato mais votado.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Esportes

§ 6.º No caso do inciso I, do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.637, de 04 de dezembro de 2019, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.803, de 20 de dezembro de 2011, os dois candidatos mais votados serão os membros titulares e o terceiro e quarto colocados serão os suplentes.

Artigo 11. Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo único. As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 12. Os serviços de Secretaria serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Esportes, aí incluída a responsabilidade de guarda do livro único de registros do COMESP.

Artigo 13. O presente Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial de Santos, revogadas as disposições em contrário.